



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Apiacás	4
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Campinápolis	7
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	8
Prefeitura Municipal de Campo Verde	10
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	12
Prefeitura Municipal de Colíder	13
Prefeitura Municipal de Confresa	15
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	15
Prefeitura Municipal de Curvelândia	16
Prefeitura Municipal de Diamantino	16
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	17
Prefeitura Municipal de Jauru	18
Prefeitura Municipal de Marcelândia	20
Prefeitura Municipal de Matupá	20
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	20
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	22
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	23
Prefeitura Municipal de Paranatinga	24
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	24
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	25
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	25
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	26
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	27
Prefeitura Municipal de Rio Branco	27
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	28
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	28
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	29
Prefeitura Municipal de Tabaporã	29
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	30
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	30
Prefeitura Municipal de Vila Rica	31

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 159/2020

DECRETO Nº 159/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias aos Servidores abaixo relacionados, de 08 de julho a 22 de julho de 2020.

Nº	NOME
01	MARCELA BERNARDES DIAS CONDE
02	ARACI MARIA KOSSMANN
03	MARIA DE LOURDES SOUZA
04	LEIDEMAR DE SOUZA LIMA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da CODIV-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativas à 08 (oito) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 13 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 162/2020

DECRETO Nº 162/2020

“Concede Licença Premio ao Servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à co-

munidade, o que será possível com a concessão de Licença Prêmio antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de Licença Prêmio é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido a Licença Premio ao Servidor abaixo relacionado, de 08 de julho de 2020 a 14 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	LUIZ HISAO ONO

Artigo 2º - As licenças Prêmios concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativas à 08 (oito) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 15 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI Nº 1144/2020

“Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, senhor FÁBIO MAURI GARBÚGIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação e/ou a prorrogação administrativa, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público na área da saúde, os profissionais para os cargos imediatos ou em cadastro de reserva que adiante seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	Adicional de Insalubridade
2	MÉDICOS	40 horas	R\$14.671,30	20%
3	ENFERMEIROS	40 horas	R\$6.070,81	20%
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	R\$1.890,39	20%
3	MOTORISTA	40 horas	R\$1.800,36	20%
3	RECEPCIONISTA(S)	40 horas	R\$1.800,39	20%
8	FISCAL DE VIGIÂNCIA SANITÁRIA	40 horas	R\$1.410,66	20%
1	FARMACÊUTICO GENERALISTA	40 horas	R\$6.070,81	20%
2	ODONTÓLOGO	40 horas	R\$7.057,24	20%

§1º. As contratações temporárias previstas no *caput* servirão para o preenchimento de vagas imediatas, podendo contar ainda com cadastro de reserva, para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana.

§2º. Prescindem, as contratações temporárias prevista no *caput*, de avaliação de candidatos por Processo Seletivo Simplificado (PSS), via análise curricular a ser elaborado segundo regras de Edital específico, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa

a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal n. 8.745/93, art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, art. 4 e seguintes da Lei 13.979/2020, e demais legislações aplicáveis à espécie.

§3º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, em especial os relativos a diárias e ajuda de custos previamente autorizadas pela chefia imediata.

§4º. Independentemente de nova autorização legislativa, as contratações previstas no *caput* poderão ser prorrogadas uma única vez, por igual período, a depender da situação local.

§5º. Apesar do número de vagas previstos no *caput*, o chamamento dos profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado ficará adstrito à necessidade da Administração Pública Municipal, mediante exercício do Poder Discricionário e por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos a remuneração nos termos do artigo anterior, os mesmos direitos garantidos aos demais servidores públicos municipais e inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, salvo nos casos previstos em Lei:

I – pelo término do prazo contratual, ocasião em que deverão ser pagas as indenizações previstas no artigo 4º desta Lei.

II – por iniciativa do Município contratante, nos casos:

- a) de prática de infração disciplinar;
- b) de conveniência da Administração;
- c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) em que o recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do contratado.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sendo resguardado aos contratados os direitos às indenizações trabalhistas aplicáveis à espécie.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias ou específicas, podendo as mesmas serem criadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Alto Taquari-MT, 15 de Julho de 2020.

FABIO MAURI GARBURGIO

Prefeito Municipal

□

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 009/2020.

EMPRESA: DAY PHARMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.185.611/0001-63, com sede Rua Floriano Peixoto, 1433- Centro, Itu, SP. CEP:13.300-055

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG CAPSULAS	100.000,00	0,2945	29.450,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGENCIA – 90 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Apiacás MT, em 15 de julho de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: CONTRATO 065/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 065/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **HORACIO CUSTODIO DA SILVA**, Brasileiro, Residente e Domiciliado na Rua Cristo Rei, Nº 47, Cristo Rei, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 0765983-0 SSP/MT e CPF nº 452.504.801-87, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **HORACIO CUSTODIO DA SILVA** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2020.

HORACIO CUSTODIO DA SILVA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 062/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 062/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SAMARA BARBARA DO NASCIMENTO DIAS**, Brasileira, Residencial e Domiciliada na Rua Santa Laura Vicuna, N.º 253, Vila Irene, em Cáceres-MT, portadora do RG n.º 1925571-3 SSP/MT e CPF n.º 011.977.011-33, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.

931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **SAMARA BARBARA DO NASCIMENTO DIAS** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na UBS Guanabara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **09 de Julho de 2020 e término em 08 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 08.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2020.

SAMARA BARBARA DO NASCIMENTO DIAS

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

COVID-19: CONTRATO 064/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 064/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Y, N° 14, DNER, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1780491-4 SSP/MT e CPF n° 018.068.351-93, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Processo Seletivo 004/2019, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI** no cargo de Bioquímica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2020.

EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA N° 33/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é: aquisição de EPIs para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cáceres e Pronto Atendimento Médico, visando proteção e combate ao vírus COVID19.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde segue discriminada os itens com suas especificações:

Empresa Vencedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor: **R\$ 459.700,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: MEDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL.	CAIXA C/ 100 UN	4.000	R\$40,00	R\$160.000,00
02	TOUCA CIRURGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO, FORMATO ANATOMICO PARA QUAL-QUER TAMANHO DE CABECA COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, NAO ALERGICA, COM ELASTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSAO	PACOTE C/ 100 N	1.000	R\$14,00	R\$14.000,00
03	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL.	CAIXA C/100 UN	4.000	R\$40,00	R\$160.000,00
04	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL.	CAIXA C/ 100 UN	3.000	R\$41,90	R\$125.700,00

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: LEI Nº 1.269 DE 15 DE JULHO DE 2020

Lei nº 1.269 de 15 de julho de 2020

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de **R\$ 231.446,76 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)**, com base ao art. 5º, I, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de **Saúde e Assistência Social**, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	010	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0019	COVID 19	
Atividade	2.091	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), LC 173, Art. 5. I	
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.		
Produto	Ação Realizada.		
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.26.076000	185.157,41
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	020	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Sub-Função	244	Assistência Comunitária	
Programa	0019	COVID 19	
Atividade	2.092	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) LC 173, Art. 5. I	
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.		
Produto	Ação Realizada.		
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.27.076000	46.289,35
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de **R\$ 4.180.377,64 (Quatro Milhões, Centos e Oitenta Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, com base ao art. 5., II, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no reforço das Ações das Dotações Orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal, vinculados conforme Fonte de recursos, em virtude da Mitigação dos efeitos Financeiros Causados pelo COVID-19:

ORGÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	1.01.077000	4.180.377,64
Secretaria Mun. de Saúde	1.02.077000	
Gabinete do Prefeito		
Secretaria Mun. de Assuntos Administrativos		
Secretaria Mun. de Administração		
Secretaria Mun. de Finanças		
Secretaria Mun. de Desporto e Lazer		
Secretaria Mun. de Assistência Social	1.00.077000	
Secretaria Mun. de Agricultura, Indústria		
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo		
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos		
Assuntos Mun. de Indígenas		
Secretaria Municipal de Transportes		

Art. 3º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Art. 4º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.252/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.178/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, em 15 de Julho de 2020.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para aquisição de colchões para atender a Secretaria de Assistência Social na ação para moradores de rua no enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19), nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, Aquisição de colchões para atender

a Secretaria de Assistência Social na ação para moradores de rua no enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19).

Razão Social	GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ	77.941.490/0014-70
Valor R\$	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Prazo de entrega	Entregues imediatamente, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas

Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2020
-----------------	---

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presente data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.074000	R\$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 205.702,99
30/04/2020	* Federal - Emenda	Saúde	1.7.1.8.03.1.1.25.00.00	0.1.46.070000	R\$ 100.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 953.335,40
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
23/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
				Total:	R\$ 2.112.770,13
* Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.					
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP Nº 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI Nº. 173/2020, art. 5., II)					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 448.266,99
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
07/07/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 316.177,06
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
				Total:	R\$ 5.602.363,04
				Total Geral:	R\$ 7.715.133,17

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de julho de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 37/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.551.191/0001-70.

Objeto: Aquisição de medicamento Sulfato de Hidroxicloroquina, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para o tratamento da COVID-19, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Valor: R\$ 196.000,00

Prazo: 60 dias

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.122.0021.20157.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.64. 7400 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.122.0021.20157.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00. 0000 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.122.0021.20157.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.26.0760 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

Data: 15/07/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Emergencial nº 14/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº. 2585/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 266.847,69 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), nas seguintes classificação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20197 - MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SUAS - EPI

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....63.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....**63.000,00**

Fonte de recurso: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20198 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ACOLHIMENTO

Natureza da Despesa:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....7.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....16.600,00

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....35.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....38.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....9.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....**105.600,00**

Fonte de recurso: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20199 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - AÇÕES DO COVID-19

Natureza da Despesa:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....40.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....7.147,69

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....**57.147,69**

Fonte de recurso: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20200 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - AÇÕES COVID-19

Natureza da Despesa:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....26.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....10.100,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....**41.100,00**

Fonte de recurso: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19

TOTAL GERAL.....**266.847,69 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos: 0.1.29.074000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Covid-19.

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o Art. 1º, serão utilizados os recursos conforme Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecada-

ção, de recursos vinculados do **Ministério da Cidadania**, pela indicação das **Portarias nº 369/2020** de 29/04/2020 e **378/2020** de 07/05/2020.

Art. 6º - Fica autorizado a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificadas no artigo 1º, conforme repasse liberados pelo **Ministério da Cidadania**.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 506/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 052/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº. 2586/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do

Coronavírus

Ação: 20196 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 -

AFM - LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....
.....20.000,00

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....
.....210.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
.....50.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
.....20.000,00

Fonte de recurso:

0.1.27.076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº. 173, de 27/5/2020, art. 5, I. destinado à Assistência Social

TOTAL.....
.....**300.000,00**

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos: 0.1.27.076000 - Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pelo LC nº 173/2020, art. 5, I., destinado à Assistência Social

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o Art. 1º, serão utilizados os recursos conforme Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação, Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º - Fica autorizado a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificadas no artigo 1º, de acordo com os repasse das parcelas vindouras prevista na referida Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº 2587/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 004 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade: 10140 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....
.....15.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

TOTAL.....
.....15.000,00

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964,

Inciso III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0063 - Revitalização e Melhoria da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 10132 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUES

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....
.....15.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 507/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 053/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 508/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 509/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 055/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 309/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 309/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.^a **FRANCISCA COELHO DA LUZ**, matrícula n. 354, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

02/06/2018 a 01/06/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 505/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 308/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 308/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.^a **ISABEL ALVES TEIXEIRA**, matrícula n. 1747, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/08/2016 a 31/07/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
018/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social de Colider/MT**, nas ações socioassistenciais de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia coronavírus – COVID19. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R\$)
ROBERTA DIOGENIS – EIRELI EPP	09	3.900,00
SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME	11	1.899,00
T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA ME	04, 05 e 06	6.679,50
TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP	10	270,00
TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	01, 02, 03 e 12	18.502,50

Colider/MT, 15 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 069 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS ENTRE 16/07/2020 À 27/07/2020 DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Colider;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO as recomendações legais por parte do Ministério Público local em reunião realizada em 14/06/2020 por videoconferência juntamente com os demais municípios abrangidos por esta regional de saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 522/2020 e 532/2020.

CONSIDERANDO a importância das atividades físicas para fortalecimento do sistema imunológico e fortalecimento da saúde física e mental.

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivados, do número de pessoas internadas e registro de óbitos em razão da COVID-19, bem como a ausência de leitos de UTI na rede pública para o tratamento dos portadores do coronavírus no estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas temporárias a serem realizadas entre 16/07/2020 e 27/07/2020 decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colider para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

Art. 2º. Fica mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Colider para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º. Pelo prazo de duração do presente decreto, fica proibido:

I – O funcionamento de bares, tabacarias e congêneres;

II – O funcionamento de casas de shows, boates, danceterias, salões de festas e eventos de qualquer natureza;

III – A abertura parques e academias ao ar livre.

IV – A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos.

Art. 4º. O funcionamento de conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo e ambientes análogos será admitido até às 19h00min;

§ 1º. Durante o período de funcionamento, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local do estabelecimento.

§ 2º. O comércio de bebidas alcoólicas para consumo fora do estabelecimento está autorizado desde que o produto esteja em temperatura ambiente.

Art. 5º. Ficaproibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 19h00min.

§ 1º. Durante o funcionamento dos estabelecimentos em geral, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 2º. O comércio de bebidas alcoólicas para consumo fora do estabelecimento está autorizado desde que o produto esteja em temperatura ambiente.

Art. 6º. Os restaurantes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes análogos cuja atividade envolve o fornecimento de alimento para consumo no local poderão funcionar desde que:

I – Sejam respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no art. 2º do Decreto Municipal 057/2020, naquilo que for aplicável;

II - Distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas não alcoólicas por tempo além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão;

III – Que cada mesa tenha apenas 02 (dois) assentos.

IV - As empresas devem impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária.

V - Sempre que possível e aplicável, seja promovido e incentivado o agendamento prévio para reserva de lugares.

VI - Estão desaconselhados os dispositivos para serviço de pé, tal como as operações do tipo 'self-service', como 'buffets'.

VII - Em caso da existência de dispositivo para serviço de pé, tal como as operações do tipo 'self-service', como 'buffets', ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para assepsia das mãos, bem como afixar placa indicativa acerca da obrigatoriedade da medida.

VIII - A limpeza e desinfecção dos espaços devem respeitar as orientações anteriormente emitidas, sendo que os proprietários devem desinfetar, todas as zonas de contato frequente (maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos).

IX – Antes do serviço pelo usuário, que haja a higienização das mãos com solução à base de álcool ou com água e sabão à entrada a ser feita por funcionário do estabelecimento.

X – Os estabelecimentos devem zelar para que os clientes utilizem a máscara, exceto durante o período de refeição, bem como que seja evitado tocar em superfícies e objetos desnecessários e dar preferência ao pagamento eletrônico.

XI - Os colaboradores dos estabelecimentos devem utilizar a máscara durante o período de trabalho e atendimento.

Art. 7º. Os restaurantes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes análogos estão autorizados a permitir o consumo de alimentos no local do estabelecimento até às 18h00min.

Parágrafo único – Após o horário previsto no caput do presente artigo, o funcionamento será permitido apenas na modalidade de delivery e pronta entrega até às 22h00min.

Art. 8º. Fica estipulado toque de recolher a partir das 22h00min até às 05h00min.

Art. 9º. Aos domingos, fica permitido o atendimento presencial apenas das atividades comerciais essenciais voltadas exclusivamente à saúde (farmácias, hospitais, clínicas etc.) e postos de combustíveis (permanecendo fechadas as conveniências e ambientes semelhantes).

Parágrafo único – Excepcionalmente, será admitido o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

I – Comércio de alimentos prontos para o consumo imediato fora do local do estabelecimento, bem como a entrega dos mesmos na modalidade de delivery e pronta entrega, respeitado o toque de recolher.

II – Os mercados e as padarias ficam autorizados o funcionamento até às 12h00min, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas e produtos para consumo no local.

Art. 9-A. No intuito de se evitar aglomeração no interior do estabelecimento, as mercearias, mercados e supermercados ficam autorizados o funcionamento de segunda ao sábado até às 21h00min, permitindo a entrada de apenas 01 (uma) pessoa da família e desde que haja o controle do número de clientes na porta de entrada.

Art. 10. O funcionamento das academias, estúdios de ginástica, funcional, crossfit, pilates e similares, fica condicionado à observância dos requisitos previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 057/2020.

§ 1º – Os estabelecimentos descritos no caput do presente artigo ficam ainda condicionados à observância de número limitado de 05 (cinco) usuários por aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo para assepsia do local e equipamentos.

§ 2º – Permanece mantida a recomendação para que as atividades físicas ocorram individualmente, respeitado o distanciamento social e utilização de máscara.

Art. 10-A. Fica permitida a abertura do entorno de praças e lagos para a prática exclusiva de atividade física de forma individual, respeitado o distanciamento social e uso obrigatório de máscara.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso recreativo e de forma a provocar aglomeração (piquenique, tererê dentre outros) de praças, lagos, parques, academias ao ar livre.

Art. 11. Ficam suspensas as atividades acadêmicas e escolares presenciais da rede privada e municipal de ensino e instituições de ensino superior, assim como as escolas de idioma, cursos livres e informática.

Art. 12. A realização de feiras livres hortifrutigranjeiros no Município de Colíder está condicionada apenas às quartas feiras na praça central, e aos sábados na sede da Associação dos Feirantes situada à Avenida Daury Riva, em ambos os casos, com funcionamento das 05h00min às 11h00min horas, com a observância das seguintes regras:

I – Será permitida somente a venda de produtos hortifrutigranjeiros, em porções previamente separadas e embaladas;

II – Fica proibida a venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como pastel, café, salgados, espetinhos e lanches em geral, permitida apenas a retirada para consumo domiciliar;

III – Fica proibida a montagem e instalação de equipamentos de recreação como pula-pula, cama elástica, tobogã etc;

IV – A Associação dos Feirantes estará obrigada a manter fechados os portões, permitindo um único local para entrada/saída dos usuários e manter o respectivo controle, de modo que a quantidade de consumidores em compra não seja superior a 15 (quinze) pessoas concomitantemente, entrando um por vez e mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e vendedores;

V – Os feirantes deverão se organizar de forma que sempre alterne entre uma banca ocupada e outra vazia, não podendo haver bancas coligadas umas com as outras;

VI – Cabe também à Associação dos Feirantes fiscalizar, com a supervisão do órgão de saúde municipal, as condições de higiene e prevenção no ambiente da feira municipal;

VII – Não será permitida no ambiente da sede da Associação dos Feirantes a presença de crianças e idosos acima de 60 (sessenta) anos, seja como vendedores ou consumidores;

VIII – No caso de haver fila no ambiente externo da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique a menos de um metro e meio de distância da outra.

Parágrafo único. No caso de desobediência das determinações estabelecidas, seja pelo feirante ou pelo público consumidor, medidas administrativas, cíveis e outras poderão ser tomadas para seu pleno atendimento, sem prejuízo da interdição imediata do local.

Art. 13. Fica terminantemente proibida a realização de festas, eventos particulares esportivos, religiosos, acadêmicos, culturais.

§ 1º. Para fins deste decreto, compreende-se como “festas” e “eventos particulares”, a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural.

§ 2º. Exclui-se das especificações dispostas no caput e § 1º, as reuniões de indivíduos da mesma família ou coabitantes, em número máximo de 07 (sete) pessoas, em imóvel estritamente residencial.

§ 3º. O descumprimento das determinações previstas deste artigo constitui infração sanitária grave e é passível de multa na seguinte proporção:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário do imóvel;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais) ao organizador do evento;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) individualmente por presente no caso festas e eventos particulares.

Art. 14. As reuniões de trabalho, assembleias, convenções e análogos estão autorizadas a realização desde que realizadas em número máximo de 07 (sete) participantes.

Parágrafo único - O descumprimento da determinação prevista neste artigo constitui infração sanitária grave e é passível de multa nos termos do artigo anterior.

Art. 15. Para denúncias em razão do descumprimento das medidas previstas no presente decreto, disponibiliza-se o número (66) 9.9693-0180.

Art. 16. As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 15 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO

COVID-19: DECRETO Nº 63, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 63, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto n. 46/2020, de 20 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 46/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º -

.....”

XLV - academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com as seguintes medidas:

1. poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino (05h:00min até as 12h:00min), vespertino (12h:00min até as 16h:00min) e noturno (16h:00min até as 22h:00min), sendo que em cada turno poderá permane-

cer no estabelecimento a quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade interna.

.....” (NR)

“Art. 9º - Fica permitido o funcionamento de todas as feiras realizadas no município, com a proibição de participação de feirante e consumidores/clientes com idade superior a 60 anos e demais pessoas do grupo de risco.

.....”(NR)

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 158/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGC E IGM ANTI - COVID 19 E OUTROS MEDICAMENTOS USADOS NOS PROTOCOLOS DE TRATAMENTO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL 51/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES

CONTRATADA:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS Nº 1158 – BAIRRO PARQUE AMAZONAS GOIANIA-GO

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ R\$ 71.448,00 (Setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 038/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 14 de Julho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2020 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	BEATRIZ DOS SANTOS

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 15 de julho de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020 PROVA DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 002/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

1. DIVULGAR A DATA PARA SORTEIO - ficam cientes os candidatos relacionados abaixo, que permaneceram empatados, que o critério de desempate (sorteio) será realizado no dia 16 de julho de 2020, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, situado a Rua São Bernardo n° 523, conforme previsto no item 6.8. subitem "c" do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 002/2020.

1 – MÉDICO CLÍNICO GERAL

CANDIDATO	CPF	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NA URNA
Camila Raphaela Barbosa Medeiros	111.469.994-29	01
Josélio Rodrigues de Oliveira Filho	089.258.064-01	02
Ruth Borges da Ressurreição	121.200.587-25	03
Wagner Silva Cunha	084.029.434-46	04

*Observação: Concorrem a classificação a partir da segunda posição, haja visto o primeiro colocado obteve mais pontos que os acima relacionados.

2 – MOTORISTA I (AMBULÂNCIA)

CANDIDATO	CPF	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NA URNA
Fábio Carlos Guedes	002.020.321-75	01
Juliano César Sonoda	025.398.801-26	02

3 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CANDIDATO	CPF	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NA URNA
Claudinéia Camargo da Silva	009.278.121-82	01
Marlene Alves de Moura Bastos	949.642.461-91	02

**Observação: Concorrem a classificação a partir da terceira posição, haja visto o primeiro e o segundo colocado obtiveram mais pontos que os acima relacionados.

2. REGRAMENTOS PARA DESEMPATE

Conforme Edital de Abertura

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.8. Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes:

a) Maior pontuação no tempo de exercício profissionais;

b) Maior pontuação nas titulações e/ou cursos;

c) Sorteio Público

6.9. Será realizado sorteio público para desempate, para os candidatos que continuarem empatados depois de aplicados os critérios de desempate para classificação (1º Maior pontuação no tempo de exercício profissionais; 2º Maior pontuação nas titulações e/ou cursos)

6.10. O sorteio público terá o seguinte regramento:

6.11. Os candidatos com notas finais iguais, em que persistiram as notas empatadas, serão agrupados por ordem alfabética e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número na quantidade de candidatos empatados,

6.12. Serão sorteados todos os números inseridos na urna, de acordo com a quantidade de candidatos empatados.

6.13 A sequência sorteadada será a ordem do desempate para todos os candidatos empatados.

6.14 O sorteio público será filmado.

6.15. Não será permitido o comparecimento dos candidatos na realização do sorteio, afim de evitar aglomeração, conforme determinação do Ministério da Saúde.

6.16. Ao final do processo será redigida a Ata do Sorteio Público, assinada pelos representantes da Comissão.

6.17. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios e na sequência vira a classificação na ordem dos que participaram do sorteio

Curvelândia, 15 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS - Presidente

LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO - Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES - Membro

MÁRCIA CRISTINA MENDES - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 041/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 16.917.181/0001-55, objetivando **AQUISIÇÃO DE SACOS PARA ÓBITO, PARA EMBALAR CADÁVERES SUSPEITOS E CONFIRMADOS INFECTADOS PELA COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, no valor total semestral de **R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 15 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
040/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 040/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 73.193.211/0001-61, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA EMISSÃO DE DIGITAL DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, COM COMODATO DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA**, no valor total semestral de **R\$ 9.023,00 (Nove Mil e Vinte e Três reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 14 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.355 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores que atuam na área da saúde e da assistência social, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia.

§1º O valor da gratificação varia de acordo com o cargo/função, sendo:

I.- Médico:	R\$500,00 (quinhentos reais);
II.- Enfermeiro:	R\$400,00 (quatrocentos reais);
III.- Farmacêutico:	R\$400,00 (quatrocentos reais);
IV.- Bioquímico:	R\$400,00 (quatrocentos reais);
V.- Fisioterapeuta:	R\$300,00 (trezentos reais);
VI.- Nutricionista:	R\$300,00 (trezentos reais);
VII.- Educador Físico:	R\$300,00 (trezentos reais);
VIII.- Dentista	R\$300,00 (trezentos reais);
IX.- Técnico em Radiologia:	R\$300,00 (trezentos reais);
X.- Técnico e Auxiliar em Enfermagem:	R\$300,00 (trezentos reais);
XI.- Fiscal de Vigilância Sanitária e Servidores Designados para a mesma função.	R\$ 300,00 (trezentos reais);
XII.- Assistente Social:	R\$ 300,00 (trezentos reais);
XIII.- Psicólogo:	R\$ 300,00 (trezentos reais);
XIV.- Demais servidores nas funções de: Administrador, Agente Administrativo, Agente de Saúde Ambiental e Agente Comunitário de Saúde (incluídos os do Teste Seletivo Público nº 01/2017), Agente Auxiliar de Serviços Técnicos,	R\$200,00 (duzentos reais).

Agente Público Municipal, Motorista, e Designados para as mesmas funções:

§2º A gratificação será paga mensalmente e vigorará de forma temporária, pelo prazo que perdurar a emergência em saúde pública ou pelo prazo de 03 (três) meses, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada por Decreto Municipal.

Art. 2º Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores efetivos e os contratados temporariamente, que atuam na área da saúde e da assistência social, e estejam efetivamente prestando serviços, expostos, de forma potencial, ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º Os servidores comissionados, ainda que efetivos, não terão direito à gratificação.

§2º Ainda farão jus à gratificação os servidores tratados no caput, que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§3º As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, dia 20 de cada mês, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que farão jus à gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do §1º, art. 1º, desta lei.

Art. 3º A importância concedida a título de gratificação extraordinária, possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de Julho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 704/2020

LEI MUNICIPAL Nº 704/2020.

DATA: 15 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTIVEREM NA LINHA DE FRENTE E PRESTAREM SERVIÇOS EM LOCAIS DE ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Natal/MT, que exerçam atividades diretamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo Coronavírus (COVID-19), será devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Farão jus ao adicional de insalubridade no grau máximo, os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, agente de combate a Endemias, Vigia, Zelador, Recepcionista, etc., pelo tempo que perdurar a situação de calamidade pública provocado pela pandemia.

Art. 2º Aos servidores que já percebiam adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido na presente lei, mas que se enquadrem na situação de que trata o artigo anterior, aplica-se o percentual ora estabelecido.

Art. 3º Os servidores que já percebiam adicional de insalubridade em grau máximo, não farão jus ao recebimento do benefício que trata esta lei.

Art. 4º O servidor que faltar injustificadamente as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, não fará jus ao benefício desta lei.

Art. 5º O pagamento do adicional de insalubridade será feito de acordo com a efetividade no trabalho desempenhado, cuja constatação e atestado será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Natal/MT.

Art. 6º O direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos que trata a presente lei, correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes, oriundas de repasses do Governo Federal exclusivas para este fim, de forma que cessará imediatamente após a eliminação das condições que deram causa ao estado de calamidade pública que ora se vivencia.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de abril de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: DECRETO Nº 93, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Decreta “**TOQUE DE RECOLHER**” em todo o território do Município de Jauru, estabelece novas medidas temporárias de caráter restritivo, bem como revoga os Capítulos III, IV, V, VI e VII, do Decreto nº 065/2020, tudo objetivando a prevenção e a redução do contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que “institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Estadual”.

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respecti-

vo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO as frequentes reuniões e deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Jauru, com a participação da Polícia Militar, dos Poderes Locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a transmissão do vírus, mas também com o funcionamento das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 07 (sete) casos confirmados de Covid-19, sendo 04 (quatro) óbito;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão de 13 de julho de 2020 exarada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que atendeu pedido do Município de Jauru e determinou a suspensão da decisão liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601 em trâmite a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, reconhecendo, assim, acertadamente a atribuição conferida ao Poder Executivo para a tomada de decisões estratégicas necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) e para a retomada gradual e planejada das atividades econômicas, reservando-se ao Poder Judiciário o exercício do controle jurisdicional, a posteriori.

DECRETA

Art. 1º. Fica, temporariamente, **PROIBIDA A CIRCULAÇÃO** de qualquer pessoa no território do Município de Jauru – MT (**TOQUE DE RECOLHER**), no horário compreendido entre **21h00 e 05h00**, por prazo indeterminado, ou seja, enquanto vigorar este Decreto.

§ 1º. O disposto neste art. 1º não se aplica às pessoas que estiverem transitando para acessar ou prestar os serviços na área da saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos, bem como as atividades e prestadores de serviços na modalidade entrega domiciliar (delivery) prevista no inc. II do § 1º do art. 3º desde Decreto, devendo, nos casos aqui excepcionados, a circulação se dar, preferencialmente, de forma individual, isto é, sem acompanhante.

§ 2º. A realização de **atividade física** nos espaços públicos fica autorizada somente até as 20h00, em qualquer dia da semana (segunda a domingo), desde que não haja aglomeração de pessoas.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e seus §§ ficará a cargo da equipe de fiscais do Município em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que farão cumprir rigorosamente as restrições aqui impostas, podendo ser aplicada, se necessário, a multa prevista no art. 6º e parágrafo único, deste Decreto.

Art. 2º. A realização de toda e qualquer reunião, pública, privada ou para qualquer outro fim, inclusive de indivíduos da mesma família que não coabitam, **fica totalmente proibida no território do Município**, independentemente do número de pessoas.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e prestadores de serviços, essenciais ou não, em todo o território no Município de Jauru, ou seja, toda e qualquer atividade comercial ou prestador de serviço poderá funcionar de segunda a domingo, das 07h00 às 19h00, devendo, contudo, observar as necessárias e obrigatórias medidas sanitárias restritivas e o disposto nos demais §§ estabelecidos abaixo.

§ 1º. As atividades comerciais e prestadores de serviços fornecedores de bebidas e produtos alimentícios prontos ficam excepcionados do horário previsto no caput deste art. 3º, porém, estão terminantemente proibidos de fornecer os produtos para consumo no local do estabelecimento, devendo manter o número de funcionários estritamente necessários ao fornecimento dos produtos e, quando for o caso, com entregadores devidamente identificados, devendo, por sua vez, seguir os seguintes horários e condições:

I – Até às 20h00:

a) **Delivery** (entrega em domicílio); b) **Take away** (retirada no balcão).

II – A partir das 20h00 até às 22h00, somente:

a) **Delivery** (entrega em domicílio).

§ 2º. Exclusivamente aos **restaurantes** será permitido servir refeições no local do estabelecimento apenas no almoço, ficando, assim, excepcionado da vedação de consumo no local previsto no § 1º deste art. 3º, desde que observada à lotação máxima de 50% da capacidade total, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma mesa e outra, a utilização de máscaras para entrada e permanência no local por todas as pessoas, realização de higienização do local e o fornecimento permanente de álcool 70%, podendo ainda atender, nos demais dias e horários, nas modalidades previstas nos incisos I e II também do § 1º deste art. 3º.

§ 3º. Os **supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e congêneres** funcionarão no horário previsto no *caput* deste art. 3º com restrição de acesso de pessoas no ambiente interno do estabelecimento, cujo número de clientes para cada comércio será estabelecido por Servidor designado do Município, que fixará de acordo com o espaço livre para circulação de pessoas no interior do comércio, vedado, em qualquer caso, o consumo de produtos no local.

I - a restrição de acesso, após a medição e fixação do número de clientes realizada pelo Servidor, será efetivada e controlada por funcionário do estabelecimento, que fornecerá senha em ordem até o limite estabelecido.

§ 4º. As **farmácias, drogarias e postos de combustíveis** poderão funcionar até às 20h00, em exceção ao horário previsto no *caput* deste art. 3º, devendo, contudo, observarem, obrigatoriamente, as demais disposições sanitárias e de saúde estabelecidas.

§ 5º. As **academias** deverão funcionar com número de clientes reduzidos a 50% da capacidade total e realizar higienização frequente do local, sendo tais restrições fiscalizadas pela equipe de fiscais do Município, passível, inclusive, de multa em caso de descumprimento do aqui estabelecido, devendo-se observar, ainda, todas as exigências e restrições sanitárias, tais como o fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local.

§ 6º. Os **salões de beleza, barbearias e estéticas somente poderão funcionar por agendamento, desde que de forma individual e número de funcionários estritamente necessários ao atendimento, devendo-se observar, ainda, todas as exigências e restrições sanitárias**, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras, bem como intervalo suficiente entre um atendimento e outro para higienização completa do local de trabalho.

§ 7º As **atividades religiosas** de qualquer natureza poderão manter o funcionamento com horário restrito até às 20h00, devendo ser observada a lotação máxima de 50% da capacidade total, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, utilização de máscaras para entrada e permanência no local da celebração religiosa por todas as pessoas, realização de higienização do local, fornecimento permanente de álcool 70% e todas as demais medidas sanitárias necessárias.

Art. 4º Fica mantida, ainda, a suspensão das atividades escolares municipais presenciais e não presenciais, que serão retomadas de acordo com calendário do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Fica, também, suspenso o **atendimento ao público** no âmbito da **Prefeitura Municipal de Jauru-MT**, ficando o funcionamento interno das **07h00 às 13h00, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, que funcionarão normalmente nos seus respectivos dias e horários, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção.**

Parágrafo único. Cada Secretário, em caso de necessidade, poderá estabelecer regime de teletrabalho ou sistema de rodízio dos Servidores de suas secretarias, devendo tais Agentes Públicos permanecerem em suas

residências e à disposição do serviço público, quando estiverem laborando em um dos regimes aqui estabelecidos, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

Art. 6º Fica instituída multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para o indivíduo que descumprir notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, **bem como para as pessoas que descumprirem quaisquer determinações previstas neste Decreto.**

Parágrafo único A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial ou residencial.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das sanções previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 8º **Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 98147-8970 (WhatsApp) OU pelo e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whats app (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 996785537 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.**

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 10. Ficam expressamente revogados os Capítulos III (ATIVIDADES ESSENCIAIS), IV (ATIVIDADES RELIGIOSAS), V (ACADEMIAS), VI (BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES) e VII (COMÉRCIO AMBULANTE), do Decreto nº 65, de 19 de maio de 2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 2020, ficando, porém, suspenso a eficácia do art. 1º e seus §§ 1º, 2º e 3º, que surtirão efeitos somente a partir do dia 16 de julho de 2020, podendo, em caso de necessidade, ser alterado ou revogado a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 15 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 157/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUZIENE CHAVES

OBJETO: Prestação de serviço na área de Assistente Social, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento aos Programas Sociais, referente ao COVID 19, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas diárias.

VIGENCIA: 90 (noventa) dias

VALOR EM R\$ 3.761,82 (três mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), mensais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ADESAO Nº 002/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020**

O SENHOR ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 002/2020 a favor da empresa IMEX MEDICALCOMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.255.403/0001-60, objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Testes Rápidos para diagnóstico de Covid-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil e reais)**. A referida contratação dos serviços será através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 052/2020, proveniente do **Pregão eletrônico nº 011/2020** da Prefeitura Municipal de Colider/MT.

Marcelândia/MT, 15 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 3.331, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

“ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 5º E 12, DO DECRETO Nº 3.310/2020, QUE ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 5º e 12, do Decreto nº 3.310, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º As feiras devem ter espaçamento adequado entre as barracas, com funcionamento da metade dos boxes, sendo proibido a participação de feirante acima de 60 anos de idade e de gestante, bem como, devendo ser respeitadas as medidas do art. 11 e recomendado a população acima de 60 anos que não frequente o ambiente da feira.

.....

Art. 12. Este decreto entra em vigor em 01 de julho de 2020, com vigência até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 3.330, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

“ALTERA O INC. IV, DO ART. 8º, DO DECRETO Nº 3.197/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inc. IV, do art. 8º, do Decreto nº 3.197, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

.....

IV – Representante do Controle Interno;

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: LEI ORDINÁRIA****LEI ORDINÁRIA Nº 1.612 DE 15 JULHO DE 2020**

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 15 de julho do corrente ano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.978.941,70 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

843 10.302.0039.2092.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 4.933,78

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUF.R.: 0102

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

93310.302.0039.2092.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 8.262,52

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0102

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

93910.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0142**1 Recursos do Exercício Corrente****300055 TC 86/2020 - ENFRENTAMENTO COVID-19**

94010.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 100.396,40

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0142**1 Recursos do Exercício Corrente****300 056 TC 78/2020 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

94110.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 150.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0142**1 Recursos do Exercício Corrente****300 057 TC 87/2020 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

94210.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVI R\$ 100,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0146**1 Recursos do Exercício Corrente****300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)**

94310.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0146**1 Recursos do Exercício Corrente****300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)**

94410.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0146**1 Recursos do Exercício Corrente****300058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)**

94510.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 49,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0146**1 Recursos do Exercício Corrente****300058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)****020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

94610.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 465.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0146**1 Recursos do Exercício Corrente****300058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)**

94710.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 450.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0146**1 Recursos do Exercício Corrente****300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)**

94810.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0146**1 Recursos do Exercício Corrente****300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)**

94910.302.0039.2096.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID R\$ 100.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0146**1 Recursos do Exercício Corrente****300 058 COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)**

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 1.515.349,00 - Fontes de Recursos 146 R\$ 1.515.349,00**Anulação:****020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

40010.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F -13.196,30

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0102**1 Recursos do Exercício Corrente****110 000 GERAL**

40110.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0142**1 Recursos do Exercício Corrente****300 016 Progr. PASCAR**

40910.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F-15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0142**1 Recursos do Exercício Corrente****300 017 Progr. Inc. Comp. Metas**

41010.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F-183.396,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0142**1 Recursos do Exercício Corrente****300 021 PSF Estado**

41110.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0142**1 Recursos do Exercício Corrente****300022 SAUDE BUCAL Estado**

42910.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0142**020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****1 Recursos do Exercício Corrente****300 026 Transf. banco de sangue**

43610.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL -167.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 025 MANUT. BLMAC -ESTADO

43710.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 142

1 Recursos do Exercício Corrente

300 026 Transf. banco de sangue

48110.304.0031.2044.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMIO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0142

1 Recursos do Exercício Corrente

300015 DIABETES

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.574/2019 – Lei Orçamentária Anual (PPA/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o montante de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 30% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de julho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 065-2020 - NOVAS MEDIDAS COVID-19 QUARENTENA

Decreto nº 065/2020.

De 14 de julho de 2020.

“Dispõe sobre MEDIDAS não farmacológicas e EMERGENCIAIS para a prevenção da contaminação pelo coronavírus (covid- 19) no âmbito do Município de Novo Mundo-MT e dá outras providências”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 nos Municípios da Regional de Saúde Teles Pires, conforme boletins epidemiológicos publicados diariamente pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos de UTI nos hospitais de referência deste Estado e os limitados recursos de saúde para a prestação de assistência a pacientes com COVID-19, o que colabora com o crescimento do número de óbitos na nossa região é em todo o Estado;

CONSIDERANDO que na data de 17 de abril de 2020, o **Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico n. 11, disponibilizou Matriz de Risco** contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de

acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO que na data de 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, **por meio do Decreto n. 522/2020, alterado na data de 24 de junho de 2020, pelo Decreto n. 532/2002, também instituiu classificação de risco**, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO, reunião em 25 de junho de 2020 entre os Prefeitos e os Promotores de Justiça do Vale do Peixoto, quanto a uniformização das medidas de enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO, a redução no percentual de evolução dos casos ativos e do alto índice de recuperados pela contaminação pelo Covid-19 no município de Novo Mundo/MT,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a adoção das seguintes medidas não farmacológicas EMERGENCIAIS, conforme Decreto do Governo Estadual n.º 522/2020 e alterações, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação pelo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Novo Mundo/MT e de reduzir o impacto no sistema de saúde em todo o território matogrossense, por mais 14 dias, a partir de hoje 14/07/2020:

I – Restrição à circulação de pessoas acima de 60 anos e pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III – Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - Disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Suspensão de realização presencial de reuniões de trabalho, priorizando a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII – Controle de acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII – Vedação do acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - Manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural;

X - Quarentena domiciliar para os profissionais acima de 60 anos e pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XI - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, e em espaços públicos, seja em área urbana ou rural.

XII - Redução de funcionamento das atividades econômicas não essenciais: academias, salões de beleza, barbearias e congêneres, sendo:

- Para academias, restringir o atendimento para no máximo 05 alunos por horário;

- Para salões de beleza, barbearias e congêneres, restringir para atendimento individual e por agendamento.

XIII – Suspensão das atividades escolares presenciais, sendo mantidas as atividades escolares não presenciais e demais dispositivos do Decreto n.º 061/2020.

XIV – Alteração do atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, e disponibilização de canais de atendimento ao público não-presenciais:

CIAC, DAE e Secretaria Municipal de Agricultura:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30
- Canal de atendimento: (66) 3539-6231
- e-mail: tributoshnm@outlook.com

Secretaria de Ação Social:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30
- Canal de atendimento: (66) 3539-6407/6054
- e-mail: smasnmundo@hotmail.com

Prefeitura Municipal:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30
- Canal de atendimento: (66) 3539-6244/6003 celular/WhatsApp n.º (66) 99687-3279
- e-mail: prefeitura_novomundo@hotmail.com, ouvidoria@novomundo.mt.gov.br.
- e-mail: recursoshumanosnm@outlook.com

Secretaria Municipal de Educação:

- Atendimento presencial: das 7h30 às 13h30
- Canal de atendimento: (66) 3539-6073
- e-mail: secretariaeducacaonm@hotmail.com

XV – Possibilidade da realização de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, desde que observados os termos do Decreto n.º 045/2020, tais como:

- Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Artigo 2º - Fica prorrogada a “quarentena” no âmbito do município de Novo Mundo/MT, no período de 14 a 27 de julho de 2020, sendo determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Toque de recolher com início, das **22h00 às 05h00**, ficando vedada a circulação de pessoas, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais;

II – Encerramento do atendimento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, **às 22h00**, ressalvando-se os serviços essenciais e em *delivery*;

III - Restrição das atividades comerciais de bares e tabacarias aos serviços de *delivery* ou *take away*, sendo proibido o consumo no local, no período das **22h00 às 05h00**.

IV – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, devem observar, em todo o tempo e no que couber, as medidas dispostas no artigo 1º.

Parágrafo único: Devem continuar sendo cumpridas todas as normativas do Decreto 054 de 26 de maio de 2020, alterando apenas o parágrafo 1º do Artigo 2º, o qual passa ter a seguinte redação:

I - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, para atendimento, por serviços de entrega (*delivery*), do tipo “prato feito” e/ou “comercial”, proibida a disponibilização dos serviços de “self service”, **EXCETO**, quando forem disponibilizados para os clientes, luvas e máscaras descartáveis para que os próprios possam servir-se.

Artigo 3º – Fica determinado a ação conjunta de fiscalização à Vigilância Sanitária, à Coordenação e Fiscalização de Tributos e ao Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT, e solicitação do apoio das Polícias Militar e Civil para atendimento ao presente Decreto, em estabelecimentos e espaços públicos e privados.

Artigo 4º - Este Decreto poderá ser prorrogado, ou alterado, conforme, instruções do Ministério da Saúde, Governo do Estado de Mato Grosso e/ou Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 14 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPIS) PARA OS TRABALHADORES DO SUAS A FIM DE PREVENIR CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MC N. 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19 - QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIO ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19

Nº DO PROCESSO:	038/2020
FAVORECIDO:	APAMED HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ:	19.891.676/0001-40
VALOR TOTAL:	R\$ 4.716,70 (Quatro Mil e Setecentos e Dezesesseis Reais e Setenta Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 15 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
25/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 25/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente - Computadores, Nobreak e Impressoras para a montagem do Centro de Atendimento para pacientes com sintomas do Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de julho de 2020.

**LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 24/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 24/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente (Ar Condicionado) para a montagem do Centro de Atendimento para pacientes com sintomas do Coronavírus-COVID-19**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA:** E.B. COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. **CNPJ:** 14.939.270/0021-10. **VALOR TOTAL:** R\$: 11.804,82. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de julho de 2020.

**LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 25/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 25/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente - Computadores, Nobreak e Impressoras para a montagem do Centro de Atendimento para pacientes com sintomas do Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA:** CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA - ME. **CNPJ:** 13.076.767/0001-46. **VALOR TOTAL:** R\$: 26.080,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de julho de 2020.

**LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
24/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 24/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente (Ar Condicionado) para a montagem do Centro de Atendimento para pacientes com sintomas do Coronavírus-COVID-19**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de julho de 2020.

lizada para fins de **Aquisição de Material Permanente (Ar Condicionado) para a montagem do Centro de Atendimento para pacientes com sintomas do Coronavírus-COVID-19**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**COVID-19: DECRETO Nº 131/2020 - REVOGAÇÃO LEI SECA**

15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DISPOSTO NO ART. 1º, §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 114/2020 POSTERIORMENTE ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 120/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º O Art. 1º, §1º do Decreto Municipal nº 114/2020, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 120/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Fica liberada a venda e a comercialização de bebidas em toda a circunscrição do Município de Pedra Preta-MT, proibido o consumo nos estabelecimentos, permitido apenas a retirada no local ou delivery, mantendo-se a vedação à venda e comercialização de “narguilé” ou similares”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **“Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição a população que necessita de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário durante o enfrentamento a pandemia internacional COVID-19 no município de Pedra Preta - MT”**, em favor da Empresa **GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 09.166.609/0001-00**, no **Valor Total de R\$ 128.950,00 (Cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 15 de Julho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 029/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **“Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição a população que necessita de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário durante o enfrentamento a pandemia internacional COVID-19”** no município de Pedra Preta - MT. Conforme especificações do Processo de **DISPENSA n.º 029/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 09.166.609/0001-00**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Vir. Unit.	Vir. Total
01	1000	UND	43070	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA - CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES COMPATÍVEIS COM O PESO DA REFERIDA CESTA, COMPOSTA DE: 2 PAC DE ARROZ TIPO 1 DE 5KG, 2 PAC DE FEIJÃO 1KG, 2 OLEO 900ML, 2 PAC MACARRÃO SEMOLADO 1KG, 2 PAC DE CAFÉ TORRADO/MÓIDO 250G, 1 PAC SAL 1KG, 1 LTA DE EXTRATO TOMATE 340G, 2 PAC AÇÚCAR CRISTALIZADO 2KG, 1 PAC BISCOITO AGUA/SAL 800G, 1 PAC BOLACHA ROSQUINHA 800G, 2 LTA SARDINHA EM ÓLEO 130G, 1 FUBA DE MILHO 500G, 1 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG 12 OVOS.	128,95	128.950,00

Valor Total de R\$ 128.950,00 (Cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Proceda - se a contratação da empresa: **GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 09.166.609/0001-00**.

Pedra Preta - MT, 15 de Julho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: DECRETO Nº 055/2020.**

DECRETO Nº 055, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“PRORROGAM OS PRAZOS CONTIDOS NOS DECRETOS Nº 048/2020 E 051/2020, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 30 de julho de 2020, todos os prazos contidos nos Decretos nº 048/2020 e 051/2020.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 14 dias de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: JOSAINÉ BIAPINO OLIVEIRA COSTA

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R\$ R\$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 02/07/2020 à 01/08/2020

DATA DO ADITIVO:30/06/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: LUCIMAYRE LOPES DE FIGUEIREDO

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R\$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

PERÍODO: 02/07/2020 à 01/08/2020

DATA DO ADITIVO:30/06/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATADO: MARIA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR****VALOR: R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**PERÍODO:** 02/07/2020 à 01/08/2020**DATA DO ADITIVO:** 30/06/2020**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATADO: ALEX EDMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA****OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR****VALOR: R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**PERÍODO:** 07/07/2020 à 08/08/2020**DATA DO ADITIVO:** 07/06/2020**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATADO: JAKELINE FLAVIO DE JESUS****OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR****VALOR: R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**PERÍODO:** 07/07/2020 à 08/08/2020**DATA DO ADITIVO:** 07/06/2020**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATADO: MARIA ALMEIDA DE ASSIS FILHO****OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR****VALOR: R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**PERÍODO:** 07/07/2020 à 08/08/2020**DATA DO ADITIVO:** 07/06/2020**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATADO: DANIEL SANTOS BARBOSA****OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR****VALOR: R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**PERÍODO:** 07/07/2020 à 08/08/2020**DATA DO ADITIVO:** 07/06/2020**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATADO: MARIENE BATISTA DO NASCIMENTO****OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR****VALOR: R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**PERÍODO:** 07/07/2020 à 08/08/2020**DATA DO ADITIVO:** 07/06/2020**COVID-19: PORTARIA Nº 23/2020**

“Exonera Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.”

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sr.^a Suelen Roberta Barbosa, inscrita no CPF:040.193.751-86 do cargo de Fiscal de Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 29 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GABINETE****COVID-19: LEI Nº 853/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 833/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.096 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado .. R\$ 1.000,00

3.1.90.11 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil ... R\$ 1.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 76.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.26. Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação em decorrência do crédito de receitas não contempladas anteriormente no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Art. 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: A2 DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: sob nº 20.664.198/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** visando sua utilização para proteção e segurança dos profissionais da Saúde do Município de Porto Estrela – MT, em consequência do Novo Corona Vírus – COVID-19.

VALOR: R\$ 17.670,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Setenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2083 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID-19)

2083 – 3.3.90.30.00.00 - 0100000000 – MATERIAL CONSUMO

2083 – 3.3.90.30.00.00 - 0146074000 – MATERIAL CONSUMO

2036 – 3.3.90.30.00.00 - 0146008000 – MATERIAL CONSUMO

VIGÊNCIA: 15 de julho de 2020 à 15 de outubro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020 / RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, sobre a presente contratação fulcrada no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e no Art. 1º inc. II, alínea A do Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações, com a empresa: **A2 DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 20.664.198/0001-15, com o valor de **17.670,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Setenta Reais)**, para contratação de empresa objetivando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI visando sua utilização para proteção e segurança dos profissionais da Saúde do Município de Porto Estrela – MT, em consequência do Novo Corona Vírus – COVID-19, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 15 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL para contratação de empresa objetivando a aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** visando sua utilização para proteção e segurança dos profissionais da Saúde do Município de Porto Estrela – MT, em consequência do Novo Corona Vírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação EMERGENCIAL Nº 007/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa do Secretário Municipal de Saúde e Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto nº 9.412/2018.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, adjudicando seus objetos, a empresa: **A2 DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ: sob nº 20.664.198/0001-15, com o valor total de R\$ 17.670,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Setenta Reais).

Porto Estrela/MT, 15 de julho de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: DECRETO Nº 66 DE 15 DE JULHO DE 2020

“CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO a decisão emanada na Ação Civil Pública Civil a que se refere o Processo: 1001414-14.2020.4.01.3601, de autoria da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL.

CONSIDERANDO NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA N.º 001/2020 do Ministério Público do Estado Promotorias de Justiça das Comarcas da Região Oeste.

DECRETA

ART. 1º Fica prorrogado até o dia 21 de Julho de 2020 o Decreto Municipal nº 62, de 02 de Julho de 2020.

ART. 2º O § 1º Inciso II do Decreto Municipal nº 62/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Clínicas Veterinárias, Clínicas Odontológicas, Clínicas Médicas e os Serviços de Fisioterapia, de segunda-feira à sexta-feira das 07:00h às 17:00h, aos sábados até as 12:00h, podendo em casos de urgência e emergência atender fora deste horário, ficando vedado seu funcionamento aos domingos.

ART. 3º O § 2º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os serviços de alimentação "lanchonetes, bares, sorveterias, conveniência, distribuidoras de bebidas, restaurantes" apenas por entrega no local ou delivery, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento, de segunda-feira à sexta-feira das 07:00h até as 22h00min aos sábados e domingos somente até as 20h00min.

ART. 4º Fica autorizado os serviços de borracharia **até às 17h00min, e aos sábados até as 12h00min**, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, conforme decreto municipal 55/2020.

ART. 5º Fica mantida a autorização da equipe de fiscalização municipal para atuar, notificar e penalizar quando necessário seguindo o decreto municipal nº 62 de 02 de julho de 2020.

ART. 6º Este Decreto entra em a partir do dia 16 de Julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.013/2020

1) DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS (SWAB DE RAYON E TUBO TIPO FALCON) PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT. **2) JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 13.979/2020, e Decretos Municipais n. 09 e seguintes, referente ao enfrentamento ao novo Coronavírus a situação de emergência descrita, já que não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para esta Contratação. **3) FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS (SWAB DE RAYON E TUBO TIPO FALCON) PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.
Contratada	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Rua Presidente Hermes da Fonseca, Setor Jd. Presidente, CEP 74.353-170 Goiânia/GO, CNPJ: 16.917.181/0001-55.
Valor Global	R\$ 3.980,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020

Dispensa de Licitação	013/2020
Vigência	30 (trinta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 13 de julho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.014/2020

1) DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RAPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID - 19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT. **2) JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 13.979/2020, e Decretos Municipais n. 09 e seguintes, referente ao enfrentamento ao novo Coronavírus a situação de emergência descrita, já que não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para esta Contratação. **3) FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RAPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID - 19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.
Contratada	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, Av. Oito de Abril, Jardim Independência, CEP 78.031-000, Cuiabá/MT, CNPJ: 26.792.580/0001-90.
Valor Global	R\$ 14.250,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	014/2020
Vigência	30 (trinta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 13 de julho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 027/2020.

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 027/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

1º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 027/2020**Assinatura: 08/07/2020 Vencimento: 31/12/2020****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.****CONTRATADO: SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES EIRELI.****CNPJ: 28.643.0008/0001-95****ASSUNTO: REAJUSTE DE VALOR****VALOR DO ADITIVO: R\$-9.546,00 (Nove mil quinhentos e quarenta e seis reais).****Santo Afonso/MT, 08 de Julho de 2020.****Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****LICITAÇÃO****COVID-19: AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020****AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020**

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 247/2020 de 02 de junho de 2020, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e 13.979/2020, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19).**

DAS ALTERAÇÕES: Fica alterado o descritivo do item 39 do termo de referência;

Fica alterado o quantitativo do item 36 do termo de referência;

Fica incluídos os itens 58 e 59 no termo de referência.

Fica alterada a data de abertura do certame.

OBS: Caso alguma empresa já tenha cadastrado proposta no portal da BLL, após a retificação deverá ser cadastrada novamente.

Havendo divergência entre o descritivo do edital e do portal da BLL, prevalecerá o descritivo do termo de referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 15/07/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/07/2020 às 08h59min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 22/07/2020, às 09h00min horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h às 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de julho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**COVID-19: DECRETO Nº 4.105/2020**

Decreta Estado de Calamidade Pública em decorrência da situação de emergência de saúde pública pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, **SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 44, II e IV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Decreto Legislativo nº 06/2020);

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 prolatada pelo Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Alexandre de Moraes, e referendada por maioria dos Ministros da Suprema Corte, para que, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do Coronavírus (COVID-19).

E ainda estendendo os efeitos da MEDIDA CAUTELAR a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 454/2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Emergência (Decreto Estadual nº. 420/2020) decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e, também, de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso (Decreto Estadual nº. 424/20) em virtude da situação pandêmica do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Tabaporã e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do

Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto Municipal nº 3.980/2020;

CONSIDERANDO a situação de manifesta anormalidade institucional decorrente de fatos alheios à vontade da Administração Pública decorrentes do Novo Coronavírus (COVID 19), que implicam em risco de danos graves à vida, à saúde, à segurança, à economia ou à ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos dispêndios públicos para além da programação orçamentária, bem como a necessidade de reprogramação financeira visando mitigar e combater os danos causados pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a desaceleração econômica enfrentadas em todos os níveis governamentais implicando em significativa diminuição de receitas a que são submetidos os municípios, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tabaporã, para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: a situação de calamidade pública de que trata o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º. Fica instituída Comissão Especial de Acompanhamento das medidas pertinentes implementadas durante o estado de calamidade pública, com o objetivo de promover ações destinadas ao direcionamento administrativo eficiente e efetivo para afastar fatos que ocasionaram a situação de emergência.

Parágrafo único. A Comissão de que trata esse artigo será composta por 03 (três) servidores públicos dentre efetivos e Secretários do Município, titulares e respectivos suplentes, designados mediante ato específico do Chefe do Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo ser publicado no veículo de imprensa oficial do Município de Tabaporã/MT.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 094, 095, 096 E 097/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 094/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 094/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA C/50 UNIDADES DE CABO ADAPTADOR MINI BANANA-JACARÉ, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19, através da empresa: CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ Nº 23.141.314/0001-00, cujo valor é de R\$ 4.879,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei

Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 095/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 095/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODO – TEMPORÁRIO, PARA MARCA PASSO, 5FR, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19, através da empresa: ALL SOLUTIONS MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.651.657/0001-20, cujo valor é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 096/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 096/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO CRIOGÊNICO 5M ROSCA IN. C/1000 UNIDADES, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19, através da empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, cujo valor é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 097/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 097/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO RINGER SIMPLIS, BOLSA DE 500ML, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19, através da empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., devidamente inscrita no CNPJ Nº 52.202.744/0001-92, cujo valor é de R\$ 7.284,00 (sete mil e duzentos e oitenta e quatro reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 063/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 063/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

“ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 49, DE 22 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Boletim nº 26, de 30 de junho de 2020, dá conta da existência de 29 casos de COVID-19 confirmados e 35 casos suspeitos em nosso Município;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera parcialmente as disposições do Decreto nº 49, de 22 de Maio de 2020, prorrogando para o dia 31/07/2020, os prazos previstos para 30/06/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 70, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 70, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Súmula: "Prorroga os efeitos do Decreto nº. 34, DE 08 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)."

VALTER KUHN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a possibilidade de prorrogação do estado de calamidade pública seguindo previsão contida no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 34 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Gros-

so, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, "Prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 121, publicado no dia 07 de julho de 2020, pela Secretaria de Estado de Saúde, que demonstra o agravamento da situação epidemiológica de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 05 de outubro de 2020 os efeitos do Decreto nº. 34, de 08 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), podendo ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte– MT, em 07 de julho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2020

DISPENSA Nº 022/2020

DO OBJETO: aquisição de medicamentos para o tratamento do Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, conforme lei Federal 13.979/2020.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: R\$ 16.126,15 (Dezesseis mil cento e vinte e seis reais e quinze centavos), será pago após a entrega dos itens.

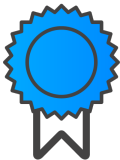
DATA: Vila Rica/MT, 14 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38) – Contratada

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Jul 16 00:09:59 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)